PUBLICADO
04/06/21
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação
Eurípedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.012 DE 06 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O "PLANTÃO OBRIGATÓRIO 24 HORAS", EM ESCALA DE RODÍZIO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica estabelecido a abertura de "Plantão Obrigatório 24 horas" das farmácias e drogarias do Município de Concórdia do Pará em escala de rodízio.

§ 1º - O plantão deverá ocorrer semanalmente, ou seja, uma das farmácias e drogarias da sede do município, ficarão abertas por 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

§ 2º - Nenhuma farmácia ou drogaria poderá ser escalada para funcionar no "Plantão Obrigatório 24 horas", por 2 (dois) sábados e domingos consecutivos.

§ 3º - A escala de Plantão será elaborada de comum acordo com os responsáveis dos estabelecimentos em reunião específica, convocada pela Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará.

Art. 2°. Todas as farmácias e drogarias instaladas no município, depois de atendidas as exigências legais, estarão integrando o sistema de rodízio de "Plantão Obrigatório 24 horas", automaticamente.

§ 1º - Fica facultado à Administração Municipal, excluir do sistema de rodízio em caráter excepcional, farmácias e drogarias que estiverem estabelecidas em local de difícil acesso.

Art. 3°. Todas as farmácias e drogarias estão obrigadas a colocarem nas fachadas e em local visível dos clientes, cartaz com os seguintes dizeres: "Farmácia de Plantão 24 horas", com o nome e endereço do estabelecimento.

Em Conformidade Com a Lei Mu
Nº 296/2009 de 08/04/20
Responsável Pela Publica
Furipedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

§ 1º - O nome e endereço da farmácia ou drogaria de plantão serão publicados diariamente no do Diário Oficial do Município.

Art. 4°. Fica a Secretaria Municipal de Saúde obrigada a fixar em local de fácil visualização, nas unidades de saúde a escala de "Plantão Obrigatório 24 horas" das farmácias e drogarias.

Art. 5°. A Administração Municipal designará órgão competente para a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 6°. O não cumprimento das disposições desta Lei penalizará o estabelecimento infrator com as seguintes ações:
a)Advertência por escrito na primeira infração;
b) Multa no valor de 5000 (cinco mil) UFM, na primeira reincidência;
c) Aplicação de pena de suspensão por 30 (trinta) dias, na segunda reincidência;
d) Na terceira reincidência o Alvará de Funcionamento será cassado definitivamente.

Art. 7°. Fica facultado, por medida de segurança à farmácia ou drogaria de "Plantão Obrigatório 24 horas", permanecerem com suas portas fechadas após as 22:00 horas até as 08:00 horas e fazer o atendimento ao público através de uma "janela" ou outro dispositivo que de acesso ao consumidor.

Art. 8°. A escala de farmácia ou drogaria de "Plantão Obrigatório 24 horas" só poderá ser modificada para qualquer efeito, de seis em seis meses.

Art. 9°. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Concórdia do Pará - PA, 01 de junho de 2021.

Elias Guimarães Santiago
Prefeito Municipal.